



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4q1wiSM3Nv1pLnA&chave2=Ug8cwm5ph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07488729900-MONICA ESTER KREHNKE BRUECKHEIMER

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA MSC PLAYGROUND LTDA, COM SEDE NA RUA PONTE PÊNSIL, S/Nº, CENTRO SUL, MUNICÍPIO DE SCHROEDER, ESTADO DE SANTA CATARINA, CEP 89275-000. CNPJ Nº 11.122.005/0001-03.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, a Sra. **MONICA ESTER KREHNKE BRUECKHEIMER**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 17/12/1987 em Jaraguá do Sul - SC, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04096140992, expedida pelo DETRAN-SC em 17/05/2023, CPF-074.887.299-00, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Hufenuessler, 375, Centro, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, 89251-300. Única sócia componentes da sociedade limitada **MSC PLAYGROUND LTDA**, estabelecida na Rua Ponte Pênsil, s/nº, Centro Sul, município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP 89275-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.122.005/0001-03. Resolve alterar e consolidar seu contrato social, que se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42204371141, datado de 09 de setembro de 2009, e posteriores alterações, na forma das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

ALTERAÇÃO PRIMEIRA: Altera-se a cláusula 1ª passando o nome empresarial de **MSC PLAYGROUND LTDA** para **MSC SOLUÇÕES LTDA**;

ALTERAÇÃO SEGUNDA: Altera-se o objeto social do ramo de: a) indústria e comércio de parques infantis, inclusive de plástico e de fibra de vidro, bem como suas partes, b) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, e c) comércio de madeira e artefatos; **para o ramo de:** a) indústria e comércio de parques infantis, inclusive de plástico e de fibra de vidro, bem como suas partes, b) fabricação e comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, c) comércio de madeira e artefatos, d) fabricação de artefatos de material plástico, e) fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, f) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos e aparelhos da indústria do plástico e mecânica.

As condições estabelecidas nesta alteração obrigam, em todos os seus termos, tanto nas partes nominadas envolvidas, como também, seus herdeiros e/ou sucessores;

A presente alteração é celebrada sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratibilidade;

Diante das alterações havidas deliberam os sócios consolidarem seu contrato social:

Cláusula 1ª: A sociedade gira sob denominação social **MSC SOLUÇÕES LTDA** e é regida por este contrato social, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades por Ações;

Cláusula 2ª: A sede e foro jurídico da sociedade é na Rua Ponte Pênsil, s/nº, Centro Sul, município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP 89275-000;

fls 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/02/2025 Data dos Efeitos 24/02/2025

Arquivamento 20259079405 Protocolo 259079405 de 26/02/2025 NIRE 42204371141

Nome da empresa MSC SOLUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 171529208153526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



28/02/2025

Cláusula 3ª: A sociedade atualmente não possui filial, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital;

Cláusula 4ª: A sociedade tem por objeto social o ramo de a) indústria e comércio de parques infantis, inclusive de plástico e de fibra de vidro, bem como suas partes, b) fabricação e comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, c) comércio de madeira e artefatos, d) fabricação de artefatos de material plástico, e) fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, f) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos e aparelhos da indústria do plástico e mecânica.

Cláusula 5ª: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de setembro de 2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

Cláusula 6ª: O capital da sociedade é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

Cláusula 7ª: O capital social está dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuído:

a) A quotista **MONICA ESTER KREHNKE BRUECKHEIMER**, possui 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devidamente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país;

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Mônica Ester Krehnke Brueckheimer	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo Primeiro: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora;

Parágrafo Segundo: Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluído o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver;

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Parágrafo Quarto: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Parágrafo Quinto: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais;

Parágrafo Sexto: As quotas ficam instituídas com as cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios;

Parágrafo Sétimo: As quotas sociais não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá aos procedimentos previstos nas cláusulas 8ª a 12ª deste instrumento;

fls 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/02/2025 Data dos Efeitos 24/02/2025

Arquivamento 20259079405 Protocolo 259079405 de 26/02/2025 NIRE 42204371141

Nome da empresa MSC SOLUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 171529208153526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/02/2025

Parágrafo Oitavo: Em caso de aumento de capital, terão preferência pela subscrição os quotistas em igualdade de condições, e na proporção exata das quotas que possuírem, podendo ainda serem usados os fundos legais previstos em lei;

Parágrafo Nono: Em caso de diminuição do capital, a mesma será proporcional e igual a cada quota;

Parágrafo Décimo: No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente pode ser exercido pelo condômino representante ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido;

Cláusula 8ª: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados aos demais sócios, que terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer seu direito de preferência contados do recebimento da notificação. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição, preço, forma e condições de pagamento;

Cláusula 9ª: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência a cessão das quotas e ou direitos de subscrição se fará na proporção exata das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pro-rata, as quotas e ou direitos que sobejarem;

Cláusula 10ª: Decorrido os prazos acima fica assegurado ao sócio interessado o direito de desfazer-se de suas quotas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, nos termos exatos de sua oferta;

Parágrafo Único: Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e no prazo convencionado, e persistir a intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência terá que ser renovado e repetido;

Cláusula 11ª: Decorrido o prazo de preferência da subscrição e assumida pelos sócios ou por terceiros, haverá reunião de sócios para que seja aprovada a modificação do contrato social;

Cláusula 12ª: Será ineficaz, em relação à sociedade a cessão ou qualquer transferência de quotas sociais, feita com infração as regras livremente estabelecidas entre os sócios neste contrato;

Cláusula 13ª: A sociedade é administrada pela sua sócia-administradora, a Sra. **MONICA ESTER KREHNKE BRUECKHEIMER**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros;

Parágrafo Único: A sociedade poderá admitir administradores não sócios de acordo com o artigo 1.061 da Lei 10.406/2002;

Cláusula 14ª: O administrador aqui designado e neste ato empossado, exercerá suas funções por prazo indeterminado e está dispensada de caução, podendo no entanto serem destituídos a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização,

fls 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/02/2025 Data dos Efeitos 24/02/2025

Arquivamento 20259079405 Protocolo 259079405 de 26/02/2025 NIRE 42204371141

Nome da empresa MSC SOLUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 171529208153526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/02/2025

por deliberação de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, procedendo-se a respectiva alteração contratual;

Cláusula 15ª: O uso da denominação social é privativa do administrador nomeado, que corresponde solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato social ou determinados por Lei;

Cláusula 16ª: Pelos serviços prestados, o administrador terá direito a uma remuneração mensal, a título de pro-labore e cuja quantia será fixada pela maioria em reunião de quotistas;

Cláusula 17ª: A administração é atribuído todo o poder necessário a realização do objeto social da sociedade. Internamente são atribuídos os poderes de gestão administrativas e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis;

Cláusula 18ª: Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e ou representada por seus Administradores aqui designados;

Cláusula 19ª: Os administradores não podem obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, avais, endossos ou aceites de títulos de favor. Se houver a outorga de procuração em nome da sociedade somente poderá ser feita pelos Administradores especificando os atos praticados e por prazo determinado;

Cláusula 20ª: A sociedade institui o cargo de **Diretor Técnico** que desempenhará a função específica de supervisionar, planejar e controlar as atividades de produção e montagem, inclusive montagens externas.

Parágrafo Primeiro: Os sócios indicam para o cargo acima instituído o Sr. **GUSTAVO COUSSEAU**, técnico especialista em produção e montagem de produção de parques infantis, com posse imediata e por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Pelo serviço prestado será estabelecida uma remuneração mensal, cuja quantia será fixada pela maioria em reunião de quotistas;

Cláusula 21ª: Em suas deliberações, os sócios adotarão a forma prevista no artigo 1.076 do Código Civil, Lei 10.406 de 10/01/2002, ressalvado o que dispõe as demais cláusulas deste contrato social;

Cláusula 22ª: A reunião de sócios será convocada pelos administradores com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data e a ordem do dia da reunião, para os endereços dos sócios;

Cláusula 23ª: A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e em segunda, com qualquer número;

fls 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/02/2025 Data dos Efeitos 24/02/2025

Arquivamento 20259079405 Protocolo 259079405 de 26/02/2025 NIRE 42204371141

Nome da empresa MSC SOLUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 171529208153526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/02/2025

Cláusula 24ª: As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes;

Cláusula 25ª: A sociedade deverá manter livros próprios para a transcrição das atas de reuniões de sócios e dos atos de administração, que serão assinadas pelos membros da mesa e sócios presentes;

Cláusula 26ª: O sócio que discordar de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando sua intenção por escrito aos sócios e a sociedade dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da deliberação que discordou, procedendo de acordo com as cláusulas 8ª a 12ª deste instrumento;

Cláusula 27ª: O sócio que desejar retirar-se da sociedade fará comunicação por escrito aos demais e a própria sociedade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, procedendo de acordo com as cláusulas 8ª a 12ª deste instrumento;

Cláusula 28ª: O sócio também poderá ser expulso ou excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 1.085 da Lei 10.406/2002;

Cláusula 29ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na Cláusula 30ª;

Cláusula 30ª: A liquidação de haveres do sócio que se despede, excluído, pré-morto ou que se retirou, é promovido após apurados seus haveres através de Balanço Especial levantado na data da resolução, e deverá estar encerrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação do evento que justificar este procedimento;

Parágrafo Único: Terminada a apuração de haveres, esses serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, mensais, reajustáveis pelo INPC (IBGE) vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data que encerrar o Balanço Especial;

Cláusula 31ª: O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano;

Cláusula 32ª: No final de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados;

Cláusula 33ª: Os lucros apurados após constituídas as reservas legais, serão partilhados entre os sócios proporcionalmente as quotas que possuírem na sociedade ou então, serão destinados para futuro aumento de capital;

fls 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/02/2025 Data dos Efeitos 24/02/2025

Arquivamento 20259079405 Protocolo 259079405 de 26/02/2025 NIRE 42204371141

Nome da empresa MSC SOLUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 171529208153526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/02/2025

Parágrafo Primeiro: Os lucros acumulados e do período, poderão ser distribuídos aos sócios quotistas periodicamente (mensalmente), a título de adiantamento de lucros ou lucros efetivos;

Parágrafo Segundo: Os eventuais adiantamentos de lucros ou distribuição de lucros efetuados durante o exercício que excedam a confirmação do lucro apurado no final do exercício deverão ser devolvidos à sociedade, pelos sócios, conforme determina a legislação das Sociedades Limitada, indexado ao INPC (IBGE);

Cláusula 34ª: Igualmente, os prejuízos apurados, serão suportados pelos sócios proporcionalmente, ou permanecerão em reserva, em conta especial, para serem amortizados com lucros futuros;

Cláusula 35ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso;

Cláusula 36ª: A sociedade poderá, por deliberação dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) transformar-se em outro tipo social;
- b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) fundir-se com outra sociedade;
- d) cindir-se total ou parcialmente;

Cláusula 37ª: A sociedade será dissolvida quando ocorrer:

- a) a deliberação da maioria absoluta dos sócios;
- b) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) por decisão judicial;

Cláusula 38ª: Para todos os efeitos legais, fica entendido e concordado que o endereço dos sócios constantes do contrato social ou da ultima alteração contratual serão validos para o encaminhamento de correspondências, avisos e editais de convocação, ficando sob sua responsabilidade comunicar por escrito a empresa sobre qualquer alteração;

Cláusula 39ª: A sociedade manterá os livros contábeis e fiscais necessários e contratará os serviços de contabilista devidamente habilitado para a execução dos serviços de escrituração dentro das normas técnicas e legais pertinentes dando cumprimento as disposições do art. 1.177 e seguintes da Lei 10.406/2002;

Cláusula 40ª: Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que esta contido neste instrumento;

Cláusula 41ª: Os administradores e sócios signatários deste instrumento declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

fls 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/02/2025 Data dos Efeitos 24/02/2025

Arquivamento 20259079405 Protocolo 259079405 de 26/02/2025 NIRE 42204371141

Nome da empresa MSC SOLUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 171529208153526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/02/2025

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

Cláusula 42^a: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

Fica eleito o foro da comarca de Schroeder (SC) para dirimir as questões oriundas do presente instrumento de contrato social e os casos omissos e não regulados pelo mesmo serão regulados por lei em vigor.

E por estarem devidamente contratados, assina o presente comprometendo-se, por si e seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

Schroeder - SC, 20 de fevereiro de 2025.

MONICA ESTER KREHNKE BRUECKHEIMER

fls 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/02/2025

Certifico o Registro em 28/02/2025 Data dos Efeitos 24/02/2025

Arquivamento 20259079405 Protocolo 259079405 de 26/02/2025 NIRE 42204371141

Nome da empresa MSC SOLUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 171529208153526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral



259079405

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MSC SOLUCOES LTDA
PROTOCOLO	259079405 - 26/02/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42204371141
CNPJ 11.122.005/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2025
SOB N: 20259079405

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20259079405

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07488729900 - MONICA ESTER KREHNKE BRUECKHEIMER - Assinado em 24/02/2025 às 15:10:52



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/02/2025

Certifico o Registro em 28/02/2025 Data dos Efeitos 24/02/2025

Arquivamento 20259079405 Protocolo 259079405 de 26/02/2025 NIRE 42204371141

Nome da empresa MSC SOLUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 171529208153526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral